



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI



PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Institui o Programa Municipal de Reflorestamento Urbano “Plante e Conserve”, que visa o plantio e a manutenção de árvores na zona urbana do Município de Regeneração, e concede desconto no IPTU aos contribuintes participantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO – PI,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Reflorestamento Urbano “Plante e Conserve”, com o objetivo de promover o plantio, a conservação e a ampliação da arborização na zona urbana do Município de Regeneração.

**Art. 2º** - O programa tem como finalidade:

- I – incentivar a preservação ambiental e a melhoria da qualidade do ar;
- II – ampliar as áreas verdes e o sombreamento urbano;
- III – reduzir as ilhas de calor;
- IV – promover a conscientização ecológica e o envolvimento comunitário;
- V – estimular o cumprimento da função socioambiental da propriedade urbana.

**Art. 3º** - Poderão aderir ao programa os proprietários ou possuidores de imóveis urbanos, pessoas físicas ou jurídicas, localizados no Município de Regeneração.

**Art. 4º** - Os participantes do programa que realizarem o plantio e a manutenção adequada das árvores em frente ou dentro do imóvel poderão receber desconto de até 10% (dez por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º O percentual de desconto será definido conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo, observando critérios como:

- I – número de árvores plantadas;

- II – espécie adequada e autorizada;
- III – manutenção e conservação comprovadas;
- IV – cumprimento das normas ambientais e urbanísticas.

§ 2º O desconto não será cumulativo com outros benefícios tributários concedidos sobre o IPTU do mesmo exercício.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, definirá as espécies adequadas ao plantio, o local permitido, e acompanhará a execução e manutenção das árvores.

**Art. 6º** - Os participantes deverão permitir o acesso dos técnicos municipais para vistoria e comprovação da efetividade do plantio e da manutenção.

**Art. 7º** - O contribuinte perderá o direito ao benefício caso seja verificado o corte, o abandono ou a destruição das árvores plantadas.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Regeneração, 14 de outubro de 2025.

  
**Odeilton Neno da Costa**

**Vereador – PT**

**Propositor**